



ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12.05.2025

20h00m

I – PRIMEIRA DISCUSSÃO ao Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

II – DISCUSSÃO ÚNICA AO VETO PARCIAL apostado ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, para revogação do parágrafo único da Lei Municipal 6.201/2023 que reconhece o direito de pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista) utilizarem vaga reservadas para pessoas com deficiência.

III. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO DO EXECUTIVO para o cargo de Superintendente do Serviço de água e Esgoto de Pirassununga (art 3º da Lei nº 1153/1973).

Pirassununga, 09 de maio de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=110H3XUJ2FBSC9G8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 110H-3XUJ-2FBS-C9G8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ordem do dia - 15ª Sessão Ordinária de 2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 110H-3XUJ-2FBS-C9G8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI Nº /2025 -

“Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 40 (quarenta) para 41 (quarenta e um) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o aumento do número de vagas para o emprego permanente mensalista de coletor de lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em cumprimento a determinação judicial.

A necessidade dessa medida decorre da Sentença Judicial proferida no Processo Digital nº 0008597-28.2012.8.26.0457, que determinou a admissão de um candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2021 para o emprego de coletor de lixo, de natureza permanente e mensalista.

Atualmente, todas as 40 (quarenta) vagas previstas para o referido cargo encontram-se preenchidas, impossibilitando o cumprimento da decisão judicial sem a devida adequação no quantitativo de vagas. Além disso, a ampliação do número de vagas contribuirá diretamente para a melhoria e continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos, otimizando a força de trabalho da Secretaria de Obras e Serviços e possibilitando maior eficiência na execução das atividades operacionais.

Diante da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial e da importância de fortalecer os serviços públicos essenciais, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Diante da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 58/2025/GOV

Pirassununga, 05 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Impacto financeiro referente ao aumento de vagas para o emprego de Coletor de lixo.

Referência: Projeto de Lei nº 15/2025 (Protocolos nº 2559/2025 e 4577/2012)

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, o demonstrativo de impacto financeiro referente ao aumento do número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O referido documento visa complementar o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual solicito sua devida juntada aos autos do respectivo processo legislativo e o encaminhamento de praxe.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2024
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 15			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS								
Unidade Orçamentária: 15.03.00			SETOR DE LIMPEZA PUBLICA								
Unidade Executora: 15.03.00			SETOR DE LIMPEZA PUBLICA								
Funcional Programática: 15.452.5001-1.339			OBRAS E INSTALACOES.								
0704	4.4.90.51 - 01	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Funcional Programática: 15.452.5001-1.340			DESAPROPRIACAO/AQUISICAO DE IMOVEIS.								
0705	4.5.90.61 - 01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Funcional Programática: 15.452.5001-2.121			AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
0706	4.4.90.52 - 01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Funcional Programática: 15.452.5001-2.166			DESTINACAO DO LIXO								
0707	3.1.90.11 - 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200.000,00	157.000,00	130.460,00	3.226.540,00	0,00	0,00	3.212.730,54	13.808,46	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			3.200.000,00	157.000,00	130.460,00	3.226.540,00	0,00	0,00	3.212.730,54	13.808,46	1,00
0708	3.1.90.13 - 01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200.000,00	0,00	443.000,00	757.000,00	0,00	0,00	707.104,58	49.894,42	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.200.000,00	0,00	443.000,00	757.000,00	0,00	0,00	707.104,58	49.894,42	1,00
0709	3.1.90.16 - 01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	266.460,00	0,00	416.460,00	0,00	0,00	416.279,71	179,29	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			150.000,00	266.460,00	0,00	416.460,00	0,00	0,00	416.279,71	179,29	1,00
0710	3.1.90.94 - 01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.999,00	1,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.999,00	1,00
0711	3.3.90.30 - 01	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	347.648,10	0,00	2.351,90
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	347.648,10	0,00	2.351,90
0712	3.3.90.36 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	100,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	100,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
0713	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800.000,00	165.000,00	1.497.000,00	4.468.000,00	0,00	0,00	4.423.684,66	0,00	44.315,34
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			5.800.000,00	165.000,00	1.497.000,00	4.468.000,00	0,00	0,00	4.423.684,66	0,00	44.315,34
0714	3.3.90.40 - 01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0715	3.3.90.92 - 01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
0716	3.3.90.93 - 01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	9.100,00	0,00	9.200,00	0,00	0,00	9.167,00	0,00	33,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			100,00	9.100,00	0,00	9.200,00	0,00	0,00	9.167,00	0,00	33,00
Total da Funcional Programática			10.707.200,00	597.560,00	2.070.560,00	9.234.200,00	0,00	0,00	9.116.614,59	68.881,17	48.704,24
Funcional Programática: 15.452.5001-2.577			Coleta Seletiva de Lixo								
0717	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Funcional Programática: 15.452.5001-2.578			Coleta de Lixo Eletrônico								
0718	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2024
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
		Total da Funcional Programática	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total da Unidade Executora	10.712.200,00	597.560,00	2.070.560,00	9.239.200,00	0,00	0,00	9.116.614,59	68.881,17	53.704,24
		Total da Unidade Orçamentária	10.712.200,00	597.560,00	2.070.560,00	9.239.200,00	0,00	0,00	9.116.614,59	68.881,17	53.704,24
		Total do Órgão	10.712.200,00	597.560,00	2.070.560,00	9.239.200,00	0,00	0,00	9.116.614,59	68.881,17	53.704,24
		TOTAL	10.712.200,00	597.560,00	2.070.560,00	9.239.200,00	0,00	0,00	9.116.614,59	68.881,17	53.704,24

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2025
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 15			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS								
Unidade Orçamentária: 15.03.00			SETOR DE LIMPEZA PUBLICA								
Unidade Executora: 15.03.00			SETOR DE LIMPEZA PUBLICA								
Funcional Programática: 15.452.5001-2.121			AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
0515	4.4.90.52 - 01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Funcional Programática: 15.452.5001-2.166			DESTINACAO DO LIXO								
0516	3.1.90.11 - 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900.000,00	0,00	0,00	3.900.000,00	0,00	0,00	1.079.238,08	2.820.760,92	1,00
Código Aplicação: 110.0000			3.900.000,00	0,00	0,00	3.900.000,00	0,00	0,00	1.079.238,08	2.820.760,92	1,00
0517	3.1.90.13 - 01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	275.324,53	574.674,47	1,00
Código Aplicação: 110.0000			850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	275.324,53	574.674,47	1,00
0518	3.1.90.16 - 01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	133.287,44	216.711,56	1,00
Código Aplicação: 110.0000			350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	133.287,44	216.711,56	1,00
0519	3.1.90.94 - 01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	21,80	4.977,20	1,00
Código Aplicação: 110.0000			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	21,80	4.977,20	1,00
0520	3.3.90.30 - 01	MATERIAL DE CONSUMO	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	117.699,49	0,00	252.300,51
Código Aplicação: 110.0000			370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	117.699,49	0,00	252.300,51
0521	3.3.90.36 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0522	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.181.934,38	0,00	118.065,62
Código Aplicação: 110.0000			1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.181.934,38	0,00	118.065,62
0523	3.3.90.40 - 01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Código Aplicação: 110.0000			1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Funcional Programática			6.777.000,00	0,00	0,00	6.777.000,00	0,00	0,00	2.787.505,72	3.617.124,15	372.370,13
Total da Unidade Executora			6.778.000,00	0,00	0,00	6.778.000,00	0,00	0,00	2.787.505,72	3.617.124,15	373.370,13
Total da Unidade Orçamentária			6.778.000,00	0,00	0,00	6.778.000,00	0,00	0,00	2.787.505,72	3.617.124,15	373.370,13
Total do Órgão			6.778.000,00	0,00	0,00	6.778.000,00	0,00	0,00	2.787.505,72	3.617.124,15	373.370,13
TOTAL			6.778.000,00	0,00	0,00	6.778.000,00	0,00	0,00	2.787.505,72	3.617.124,15	373.370,13

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2024

Município: PIRASSUNUNGA

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	401.421.499,19	100,0000 %
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	401.421.499,19	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	176.031.004,31	43,8519 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	216.767.609,56	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	205.929.229,08	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-40.586.299,19	-10,1106 %
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	481.705.799,03	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	3.896.180,34	0,9706 %
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	88.312.729,82	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
Realizadas no Período	580.898,75	0,1447 %
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	64.227.439,87	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000 %
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	28.099.504,94	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE
(19) 3565-8048
contadores@pirassununga.sp.gov.br



AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÕES NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15.03.00 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA 1 – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA EM 2024 E PROJEÇÕES PARA TRÊS EXERCÍCIOS

EMPENHADO EM 2024	319011	R\$ 3.212.730,54
	319013	R\$ 707.104,58
	319016	R\$ 416.279,71
	SOMATÓRIO 3190	R\$ 4.336.114,83
2025	4,83%	R\$ 4.545.549,18
2026	4,00%	R\$ 4.795.554,38
2027	4,00%	R\$ 4.987.376,56

TABELA 2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES, EM 2025, NESTA UNIDADE¹

319011	Vencimentos	R\$ 34.170,48
319013	Obrigações Patronais	R\$ 7.851,08
319016	Horas extras	R\$ 0,00
339039	Plano de saúde	R\$ 7.648,68
339046	Vale-alimentação	R\$ 12.600,00
339049	Vale-transporte	R\$ 1.766,40
TOTAL		R\$ 64.036,64

¹ Informações enviadas pela Seção de Pessoal e Seção de Recursos Humanos

TABELA 3 – COMPARATIVOS DAS PROJEÇÕES COM INCREMENTOS DAS DESPESAS E OS ORÇAMENTOS ANUAIS

		2025			2026			2027		
		ORÇAMENTO	PROJEÇÃO APOS INCREMENTO DA DESPESA		PREVISÃO DE ORÇAMENTO ²	PROJEÇÃO APOS INCREMENTO DA DESPESA ³		PREVISÃO DE ORÇAMENTO ²	PROJEÇÃO APOS INCREMENTO DA DESPESA ³	
319011	Vencimentos	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.402.075,91	87,23%	R\$ 4.122.300,00	R\$ 3.538.158,94	85,83%	R\$ 4.307.803,50	R\$ 3.679.685,30	85,42%
319013	Obrigações patronais	R\$ 850.000,00	R\$ 749.108,82	88,13%	R\$ 898.450,00	R\$ 779.073,17	86,71%	R\$ 938.880,25	R\$ 810.236,09	86,30%
319016	Horas extras	R\$ 350.000,00	R\$ 436.386,02	124,68%	R\$ 369.950,00	R\$ 453.841,46	122,68%	R\$ 386.597,75	R\$ 471.995,12	122,09%
TOTAL		R\$ 5.100.000,00	R\$ 4.587.570,74	89,95%	R\$ 5.390.700,00	R\$ 4.771.073,57	88,51%	R\$ 5.633.281,50	R\$ 4.961.916,51	88,08%

² Considerando IPCA de 5,7% e 4,5%

³ Considerando IPC-FIPE de 4%

TABELA 4 – SALDO ORÇAMENTÁRIO APÓS O INCREMENTO DA DESPESA

	Estimativa antes do incremento da despesa	Superavit (deficit) orçamentário após incremento da despesa
2025	R\$ 5.100.000,00	R\$ 512.429,26
2026	R\$ 5.390.700,00	R\$ 619.626,43
2027	R\$ 5.633.281,50	R\$ 671.364,99

Assinado digitalmente por
LAUAN SANCHES COSTA:
39822211880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.05 16:42:
58-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Lauan Sanches Costa
Contador
CRC SP-348960/O-0



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 5/2025
05/05/2025

Solicitação: aumento de 40 para 41 vagas do emprego permanente de Coletor de Lixo
Órgão: 15.03.00 – Setor de Limpeza Pública
Protocolo: 2559/2025

PROJEÇÕES COM INCREMENTO DA DESPESA NO EXERCÍCIO CORRENTE E EM DOIS SUBSEQUENTES

TABELA 1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

EXERCÍCIO	ÍNDICE INFLACIONÁRIO (IPCA) ¹	VALOR INCREMENTADO NO ANO	RCL
2024	-	-	R\$ 401.421.499,19 ²
2025	5,70%	R\$ 22.881.025,45	R\$ 424.302.524,64
2026	4,50%	R\$ 19.093.613,61	R\$ 443.396.138,25
2027	4,20%	R\$ 18.622.637,81	R\$ 462.018.776,06

¹ Atas do Comitê de Política Monetária – Copom. 269ª Reunião - 18-19 março, 2025. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomom>>. Acesso em 05/05/2025.

² Valor mais recente disponível, referente ao terceiro quadrimestre de 2024, conforme Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

TABELA 2 – DESPESA COM PESSOAL

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO ³	DESPESA COM PESSOAL	IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES EM 2025 ⁴
2024	-	R\$ 176.031.004,31	-
2025	4,83%	R\$ 184.533.301,82	R\$ 419.018,94
2026	4,00%	R\$ 192.350.413,58	R\$ 538.389,91
2027	4,00%	R\$ 200.604.355,63	R\$ 559.925,50

³ Reajuste de 4,83%, conforme Lei Municipal nº 6.485, de 23 de janeiro de 2025, e estimativa do IPC-FIPE, com base nos últimos 5 anos.

⁴ Somatório de todos os impactos orçamentário-financeiros realizados em 2025, devidamente ajustado com base no mês da solicitação.

TABELA 3 – PROJEÇÃO DA RCL SEM INCREMENTO DE DESPESA

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO RCL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL x RCL
2025	R\$ 424.302.524,64	R\$ 184.533.301,82	43,49%
2026	R\$ 443.396.138,25	R\$ 192.350.413,58	43,38%
2027	R\$ 462.018.776,06	R\$ 200.604.355,63	43,42%

TABELA 4 – PROJEÇÃO DA RCL COM INCREMENTO DE DESPESA

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO RCL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL x RCL
2025	R\$ 424.302.524,64	R\$ 184.952.320,75	43,59%
2026	R\$ 443.396.138,25	R\$ 192.888.803,49	43,50%
2027	R\$ 462.018.776,06	R\$ 201.164.281,14	43,54%

Salienta-se que os limites definidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000, para despesas com pessoal do Poder Executivo, são:

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Alerta	48,60%

LAUAN
SANCHES
COSTA:
39822211880

Assinado digitalmente por
LAUAN SANCHES COSTA:
39822211880
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2025.05.05 16:43:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Lauan Sanches Costa
Contador
CRC SP-348960/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE
(19) 3565-8048
contadores@pirassununga.sp.gov.br



PROTOCOLO 2559/2025
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 5/2025
DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/2000¹ e na qualidade de Ordenador da Despesa do Município de Pirassununga, declaro que a despesa, proposta em folha 165 do Protocolo 2559/2025, com o aumento de 40 (quarenta) para 41 (quarenta e um) Coletores de Lixo, lotados na Unidade 15.03.00 – Setor de Limpeza Pública, **dispõe** de dotação orçamentária e suporte de caixa, com sustentação nas orientações de ambos Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2025.

Setor de Limpeza Pública
2025

Orçamento com pessoal	R\$ 5.100.000,00
Valor empenhado com pessoal até abril/25	R\$ 1.487.850,05
Média mensal da despesa com pessoal	R\$ 371.962,51
Projeção para o ano com base na média mensal	R\$ 4.959.500,17
<i>Superavit</i> previsto no Orçamento antes da contratação	R\$ 140.499,83
Valor da despesa de pessoal com a contratação – supondo 7 meses	R\$ 26.555,29
<i>Superavit</i> orçamentário previsto após a contratação	R\$ 113.944,54
Impacto da despesa sobre o Orçamento e sobre o caixa	0,521%
Estimativa das despesas com pessoal sobre a RCL em 31/12/2025	43,59%

2026

Valor da despesa com a contratação	R\$ 43.702,43
Orçamento com pessoal	R\$ 5.390.700,00
Impacto da despesa sobre o Orçamento e sobre o caixa (%)	0,811%
<i>Superavit</i> previsto após a contratação	R\$ 619.626,43
Estimativa das despesas com pessoal sobre a RCL em 31/12/2026 (%)	43,50%

2027

Valor da despesa com a contratação	R\$ 45.450,52
Orçamento com pessoal	R\$ 5.633.281,50
Impacto da despesa sobre o Orçamento e sobre o caixa (%)	0,807%
<i>Superavit</i> previsto após a contratação	R\$ 671.364,99
Estimativa das despesas com pessoal sobre a RCL 31/12/2027 (%)	43,54%

Pirassununga, 5 de maio de 2025

Fernando Lubrechet
ORDENADOR DA DESPESA

¹ Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

(19) 3565-8048

contadores@pirassununga.sp.gov.br



DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROTOCOLO 2559/2025

Considerando o quadro demonstrativo em folhas retro, faço a juntada do estudo técnico do impacto orçamentário-financeiro do aumento de 40 (quarenta) para 41 (quarenta e uma) vagas para o emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo.

Nos documentos “Saldo de Dotação”, de 2024 e 2025, é possível observar os saldos orçamentários, autorizados por Lei, do exercício anterior e do vigente, o valor empenhado até o momento e o montante reservado para pagamento de servidores da Unidade solicitante até 31/12/2025, os quais são usados para confecção do impacto orçamentário-financeiro. Ademais, há o Relatório de Gestão Fiscal de quadrimestre mais recente disponível, que também embasa a análise.

Após, são apresentados, com base nas informações enviadas pela Secretaria Municipal de Administração, o cálculo acerca das contratações neste exercício bem como projeções, baseando-se em índices de mercado, para os orçamentos e quantias a serem dispendidas a título de despesa com pessoal em 2026 e 2027.

Além desses, é juntada a estimativa que leva em consideração todos os impactos orçamentário-financeiros, realizados em 2025, somando-se com o deste momento. Excetuando-se a RCL da primeira linha da Tabela 1, a qual refere-se àquela efetivamente calculada em 31/12/2024, todos os valores são **projetados** para 31 de dezembro de seus respectivos anos.

O Despacho do Ordenador da Despesa considera o valor efetivamente empenhado com pessoal, até o momento, para as projeções. São utilizadas médias as quais são devidamente ajustadas pelas taxas anuais apresentadas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

(19) 3565-8048

contadores@pirassununga.sp.gov.br



É importante frisar que a possível diferença entre as médias projetadas neste tipo de estudo e o efetivamente empenhado com pessoal pode ser explicada devido a fatores que muitas vezes não são possíveis de se prever, tais como: gastos com horas extras; contratações e majorações de cargas horárias não orçadas; valor real do plano de saúde do servidor; desoneração da folha de pagamento; decisões judiciais; aposentadorias, falecimentos e outros desligamentos; quinquênios, promoções e outros benefícios salariais etc.

Apesar disto, destaca-se que as projeções são feitas de maneira prudente. Os impactos orçamentário-financeiros realizados em setembro de 2024 projetavam, para 31/12/2024, uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 376.768.227,12. A RCL realizada foi de R\$ 401.421.499,19. Isso equivale a uma diferença de cerca de 6,5%.

Quanto às estimativas para os gastos com folha de pagamento, estas seguem o mesmo rito, totalizando cerca de 4% de diferença entre a despesa estimada e a empenhada. Ainda em abril de 2024 era estimado R\$ 183.358.408,20 em 31/12/2024. E a despesa efetivamente empenhada foi no montante de R\$ 176.031.004,31.

Conclui-se que há uma margem de segurança de cerca de 10% entre as projeções e estimativas, em consonância com o princípio contábil da prudência¹. É, portanto, garantida a confiabilidade dos cálculos, sendo suficiente para a correta tomada de decisão dos gestores.

Encaminho a análise estimativa do impacto orçamentário-financeiro à Secretaria Municipal de Finanças, para conhecimento, deliberação e demais providências.

Pirassununga, 5 de maio de 2025

LAUAN SANCHES
COSTA:39822211880

Assinado digitalmente por LAUAN SANCHES
COSTA:39822211880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.05 16:46:55-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Lauan Sanches Costa
Contador
CRC SP-348960/O-0

1 “O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais”. FONTE: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n.º 750/93. SEÇÃO VII.



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Revoga o parágrafo único da Lei 6.201, de 21 de setembro de 2023.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o paragrafo único da LEI Nº 6.201, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui em Pirassununga o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista para uso de vagas Especiais de Estacionamento, também destinadas aos deficientes do Município de Pirassununga, em locais públicos e privados de uso coletivo.

Justifica-se essa lei para que haja a devida revogação do parágrafo único da Lei Ordinária vigente no Município LEI Nº 6.201, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 — que para a emissão do Cartão de Estacionamento era preciso que o órgão responsável pela Emissão agisse conforme a Resolução do CONTRAN n. 965/2022, cujo principal requisito para obter é que conste no laudo “mobilidade reduzida” impedindo pessoas com TEA obtivesse tal cartão.

Vale ressaltar que o parágrafo único da Lei 6.201/23 viola a Constituição Federal, principalmente em relação a dignidade da pessoa humana, bem como, fere a Lei Federal 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno de espectro autista (TEA).

De acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência.

Ainda, o art. 1º parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, prevê que toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais e, sendo equiparado a pessoa com deficiência, vale lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também aplicado neste caso, possui a natureza de Emenda à Constituição.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, motivado por anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, que relatam as dificuldades decorrentes do transtorno e reivindicam o direito à inclusão e ao trato conforme toda a sua extensão, promovendo-se a dignidade dos autistas e dos seus familiares.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Vereadora

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

cl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DY2UXX1GX74915WV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DY2U-XX1G-X749-15WV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 6/2025 - PROTOCOLO: 564/2025 - 13/02/2025 - 10:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: DY2U-XX1G-X749-15WV



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 32/2025/GOV

Pirassununga, 3 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 06/2025 - Autógrafo de Lei nº 6513.

Referência: Protocolo nº 2802/2023

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do §1º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o veto total ao Projeto de Lei nº 06/2025, constante do Autógrafo de Lei nº 6.513, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que dispõe sobre a revogação do parágrafo único da Lei Municipal nº 6.201, de 21 de setembro de 2023.

As razões que fundamentam a decisão pelo veto estão consubstanciadas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, que aponta a inconstitucionalidade da propositura e passa a integrar, na íntegra, a presente comunicação como fundamento jurídico do veto.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Segurança Pública
DEMUTRAN

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº. 2802/2023

Em atenção ao solicitado, informamos que a revogação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.201/2023, a fim de suprimir as exigências quanto à emissão do cartão de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA não é suficiente para alterar o teor do disposto na Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, onde versa sobre as condições para emissão da credencial de estacionamento à pessoa com comprometimento da mobilidade.

A Câmara Municipal de Pirassununga regulamentou a Lei Federal nº 12.764/2012 da Deputada Berenice Piana, através da Lei Municipal nº 6.201/2023, considerando a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Fato é, que a pessoa com TEA é assegurado o direito à Saúde e assistência social; educação, incluindo ensino profissionalizante e superior; trabalho; atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados; carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA); reserva de assentos nos transportes públicos; isenção de impostos, como o IPVA para veículos de até R\$ 100 mil; isenção de imposto de renda em aposentadorias e pensões; e tratamento multidisciplinar. No entanto, por serem considerados pessoas com deficiência, para que haja a emissão da credencial de estacionamento, devem seguir as exigências dispostas na Resolução nº 965/2022 do CONTRAN.

Apontamos um equívoco às folhas 49 dos autos, em seu segundo parágrafo, onde é citado *“A Justificativa do projeto afirma que a exigência de utilização de cartão emitido pelo CONTRAN, na forma da Resolução nº 965/2022, inviabiliza a utilização das vagas pelos portadores de TEA...”*, pois o mesmo direito de estacionamento assegurado ao Deficiente é também concedido à pessoas com TEA, porém, em todo Brasil os deveres também são compartilhados nas duas situações, ou seja, a pessoa com TEA pode sim utilizar das vagas de estacionamento destinado à Deficientes, desde que possua comprometimento na mobilidade.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Segurança Pública
DEMUTRAN

Por se tratar de Lei Federal, obviamente à exigência do comprometimento de mobilidade é em nível nacional, não podendo o município legislar individualmente, diferente dos outros 5.568 municípios brasileiros.

Nesta síntese, temos a informar que do nosso ponto de vista técnico quanto ao assunto, o Departamento Municipal de Trânsito sempre zelou pelo cumprimento da lei e das Normas Regulamentadoras de Trânsito, respeitando o princípio da imparcialidade, disposto na Constituição Federal, garantindo o direito elencado na Legislação Federal nº 12.764/2012 de cada cidadão deficiente ou com Transtorno de Espectro Autista – TEA com comprometimento de mobilidade, para que possa fazer uso das vagas especiais de estacionamento não só em Pirassununga, mas em todo território nacional.

Contudo, salientamos que o DEMUTRAN é o Órgão Integrante do Sistema Nacional de Trânsito, sendo regido e coordenado especificamente pelas Normas Regulamentadoras de Trânsito e pelas Resoluções estabelecidas pelo CONTRAN, que é o Órgão Máximo Normativo e Consultivo de Trânsito, o que impossibilita o atendimento de normas ou atos que contrariam as Legislações Federais e demais Normas e Resoluções que venham regulamentar a matéria.

Ainda, caso o município opte em seguir qualquer normativa diferente do já estabelecido na legislação Federal, o CONTRAN deverá ser comunicado, haja vista tratar-se de temática de nível nacional

Salientamos que o grau de autismo é classificado pelos níveis leve, moderado e severo, podendo ter comprometimento da mobilidade por natureza física, mental, intelectual ou sensorial, mas por se tratar de um órgão técnico, o DEMUTRAN não tem competência para analisar tal complexidade, o que faz necessária a apresentação do laudo médico, o que já é realizado pelas demais pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Segurança Pública

DEMUTRAN

Destacamos abaixo uma matéria da mesma temática realizada na cidade de Belo Horizonte:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tem-estacionamento-reservado>

Pessoas com transtorno do espectro autista têm estacionamento reservado

criado em 13/04/2023 - atualizado em 29/05/2024 | 17:19

No mês estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientização sobre o autismo, a Prefeitura de Belo Horizonte ressalta que as pessoas com transtorno do espectro autista com comprometimento da mobilidade têm direito à credencial de estacionamento para uso das vagas reservadas para pessoas com deficiência. Belo Horizonte conta hoje com **1.121 vagas em toda a cidade**, entre livres e rotativas.

A credencial de estacionamento para uso das vagas reservadas é um direito garantido por lei federal e regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para facilitar a vida de pessoas idosas e de pessoas com deficiência em seus deslocamentos. A BHTrans vem implantando essas vagas em pontos de maior demanda na cidade. Para poder utilizá-las, é preciso adquirir a credencial que garante esse acesso.

O benefício é assegurado para qualquer pessoa com comprometimento de mobilidade, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com barreiras ambientais (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, no trânsito, nas comunicações e na informação, atitudinais, tecnológicas).

Essa condição foi estabelecida pela LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência) e deve ser confirmada por meio de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para que a pessoa com deficiência possa usufruir do direito às vagas reservadas.

A credencial é emitida pela BHTrans para identificar o beneficiário das vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos ou que o transporte. O documento é pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional e vinculado à pessoa com deficiência (e não ao veículo).

Para o uso das vagas reservadas, a credencial deve ser colocada no painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para cima. Para solicitar o benefício, basta acessar o **portal de Serviços** da Prefeitura de Belo Horizonte e seguir o passo a passo.

Neste sentido, o Departamento Municipal de Trânsito está inclinado a continuar atendendo as determinações do CONTRAN, entendendo S.M.J., que a propositura apresentada fere o disposto na Legislação Federal, Resoluções do CONTRAN e demais Normas Regulamentadoras de Trânsito.

Isto posto, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Segurança Pública
DEMUTRAN

Pirassununga, 19 de março de 2025.

**EDERSON DE
OLIVEIRA**

LIMA:28862501803

Assinado de forma digital por
EDERSON DE OLIVEIRA

LIMA:28862501803

Dados: 2025.03.19 14:32:04
-03'00'

ÉDERSON DE OLIVEIRA LIMA
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito



Prot. 2802/2023

Sr. Dr. Procurador Geral,

O autos são enviados a esta PGM por meio da solicitação de fl. 76 para análise do quanto pontuado pelo Demutran.

Em fls. 71/74 o Demutran assevera que houve a revogação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.201/2023 que previa a necessidade de emissão de cartão de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, todavia, a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN versa sobre condições para emissão da credencial de estacionamento à pessoa com comprometimento da mobilidade, ressaltado a peculiaridade de que “a pessoa com TEA pode sim utilizar das vagas de estacionamento destinado à Deficientes, desde que possua comprometimento na mobilidade”.

Conforme fl. 67, pelo que se observa, trata-se de projeto encaminhado para o Poder Executivo, ou seja, ainda não houve a alteração da legislação municipal.

Pois bem.

Primeiramente, parece-me haver **inconstitucionalidade por haver indevida incursão do Poder Legislativo no âmbito administrativo do Poder Executivo,**



ofendendo todas as disposições decorrente do princípio da separação e independência dos Poderes, a respeito:

“Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 10.669, de 31 de maio de 2023, do Município de Santo André, que "autoriza o poder executivo a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos e entidades filantrópicas". 1. Lei Municipal que extrapola regras gerais estabelecidas em Legislação Federal - Usurpação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte - Violação aos artigos 1º e 144 da Constituição Bandeirante, além do artigo 22, inciso XI, da Carta da República. 2. **Diploma normativo de autoria parlamentar, ademais, que dispôs sobre matéria de gestão administrativa - Impossibilidade** - Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabe ao chefe do poder executivo - **Ofensa ao pacto federativo e aos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra 'A', todos da Constituição Paulista** - Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2062563-59.2024.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/08/2024; Data de Registro: 09/08/2024)

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. O Tribunal de origem reconheceu que a lei municipal de origem parlamentar, ao dispor sobre a reserva e demarcação de vagas nos estacionamentos públicos na orla da Cidade para idosos, deficientes e motocicletas, invadiu a competência privativa do chefe do poder executivo prevista no art. 145, III e VI, a, da Constituição estadual. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do



CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento” (RE n.º 1.216.600-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, j. 27.09.2019). Destaques nossos.

Portanto, somente seria possível a alteração pretendida se o projeto de lei partisse do Poder Executivo, tratado-se, pois, de incompetência para criação do projeto pelo Poder Legislativo Municipal.

Ainda, na linha do quanto exposto pelo Demonstram, também há **inconstitucionalidade no projeto por usurpar competência da União Federal** para tratar da matéria conforme previsão do art. 22, XI da CF.

Ocorre que:

“o CONTRAN, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Código de Trânsito, editou as Resoluções n.º 303/2008, n.º 304/2008 e n.º 965/2022 que, dentre outras questões, tratam da sinalização de vagas reservadas ao estacionamento de veículos de pessoas idosas ou com deficiência e **difículdade de locomoção**, de modo que a norma objurgada, **por dispor de forma diversa da Lei Federal a respeito da matéria, usurpou competência da União**, o que traduz ofensa ao princípio federativo” (TJSP 2062563-59.2024.8.26.0000). Destaques nossos.

Não se ignora que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação



federal e a estadual no que couber, todavia, o projeto de lei apresentado não visa suplementar, mas sim alterar as disposições federais.

A respeito:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 10.161, de 9 de maio de 2019, do Município de Santo André, que dispõe sobre obrigatoriedade dos estacionamento públicos e privados em geral, em numerar as vagas destinadas aos idosos, deficientes e portadores de necessidades especiais para devida autuação na conformidade da Lei nº 13.146/2015 e dá outras providências Ato normativo impugnado que invadiu a competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF/88), usurpando a competência delegada ao CONTRAN pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) Resoluções nº 303/08 e 304/08 do CONTRAN que discorreram de forma exaustiva acerca dos requisitos, forma e conteúdo da sinalização de vagas reservadas ao estacionamento de veículos de pessoas idosas ou com deficiência e dificuldade de locomoção, além das respectivas sanções pelo uso indevido das vagas, fazendo remissão ao Código de Trânsito Brasileiro Extrapolação da competência suplementar do Município (art. 30, II, da CF/88) Violação ao pacto federativo e ao princípio da separação de Poderes (art. 47, II, XIV e XIX da Constituição Estadual) Ação procedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2215379-60.2023.8.26.0000; Rel. Des. Luis Fernando Nishi; j. 06/03/2024). Destaques nossos.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n. 1468, de 27 de abril de 2021, do Município de Ilhabela, que "dispõe sobre a fixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito nas vagas de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência e da representação do novo símbolo da



acessibilidade criado pela ONU nas vagas de estacionamento a elas destinadas". PRINCÍPIO FEDERATIVO. Regulação de sinalização de trânsito. Impossibilidade. **Matéria inserida na competência legislativa privativa da União. Ofensa aos artigos 22, inciso XI, da Constituição Federal, e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada.** Ação julgada procedente" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2169606-60.2021.8.26.0000; Rel. Des. Moacir Peres; j. 27/04/2022). Destaques nossos.

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 9.091, de 22 de novembro de 2018, do Município de Jundiaí. Exigência, a certos estabelecimentos, de placa informativa em vagas reservadas ao estacionamento de idosos e deficientes. **Dúplice invasão de competência.** Sinalização indicativa de vagas que se insere nas atribuições **exclusivas da União (Constituição Federal, art. 22, XI)**. Tema que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e à regulamentação adicional do CONTRAN. Trespasse, ademais, das funções do Poder Executivo. Regência complementar que a ele está cometida à conta da fiscalização que lhe cabe (CF, art. 30, I e V, e CE, art. 47, II, XIV e XIX). Afronta ao pacto federativo (Carta Paulista, artigos 5º e 144). Inconstitucionalidade evidente. **AÇÃO PROCEDENTE**" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2060539-34.2019.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira; j. 21/08/2019) Destaques nossos.

Assim, focando pela brevidade em atenção ao prazo estipulado às fls. 67, sendo que os autos chegaram a mim somente na data de hoje, opino pela não sanção do projeto de lei por conter inconstitucionalidade.

É como opino, sub censura.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Piras., 24 de mar. de 2025 .

CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544

Assinado de forma
digital por CLEBER
BOTAZINI DE SOUZA
em 24/03/2025 às
11:28:18 (GMT-03:00)

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, 13631-904 - (19) 3565-8028



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que, através do Ofício nº 01/2025/GOV, com o assunto “Apresentação do funcionamento da atual Administração Municipal”, o Senhor Prefeito encaminhou o nome e breve currículo dos secretários municipais e superintendente do SAEP descrevendo que “é o presente para apresentar a esta Casa, o funcionamento da atual Administração Municipal sob a liderança de profissionais que assumem o compromisso de conduzir suas respectivas áreas com dedicação, responsabilidade e transparência”;

Considerando que, em 17 de fevereiro de 2025, foi encaminhado Ofício nº 06/2025/GOV com assunto “encaminha documentação complementar ao Ofício nº 01/2025/GOV” na qual foi enviado fisicamente, em envelope lacrado, a Declaração de Bens do Senhor Pedro Westphal Nunes, já ocupante do cargo de Superintendente do SAEP;

Considerando que, ao que tudo indica, o Ofício nº 06/2025/GOV foi enviado após a apresentação da Ação Popular, Processo 1000445-17.2025.8.26.0457, na qual se questiona a falta de aprovação do nome do Superintendente do SAEP, no rigor da Lei 1153/1973;

Considerando que, para maior lisura da tramitação, entende-se que deveria haver **indicação formal, explícita e individualizada** do nome à superintendência do SAEP, tal como o Poder Executivo precede quando da apresentação do nome do Administrador de Cachoeira de Emas, o que não foi apresentado;

Considerando que o assunto foi discutido e debatido com Vereadores da base do Senhor Prefeito sem que fosse enviado a indicação explícita e individualizada do nome do superintendente para aprovação por esta Casa de Leis;

Considerando que, na presente data, foi enviado o Ofício nº 56/2025/SAEP pelo Serviço de Água e Esgoto com o currículo completo, apontando, inclusive o nome do Superintendente do SAEP em exercício, junto à autarquia;

Considerando que, para que não haja prejuízo ao Município, esta Presidência prefere colocar o nome do Superintendente do SAEP em apreciação dos nobres Pares, uma vez que já se encontra exercendo suas funções junto à Autarquia de Água e Esgoto;

Nessas condições, muito embora não houve o atendimento da determinação legal com a indicação expressa, para dar fim a celeuma, DETERMINO a abertura de Processo Administrativo com os ofícios enviados pelo Poder Executivo, inclusive pelo SAEP, na presente data, alertando-se aos nobres Vereadores que a apreciação dar-se-á apenas para o nome do Superintendente do SAEP e não dos demais nomes apresentados junto ao Ofício nº 01/2025/GOV.

À Secretaria para providências e inclusão da próxima ordem do dia com os procedimentos de praxe.

Pirassununga, 09 de maio de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0K6G29PYA32D0D05>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0K6G-29PY-A32D-0D05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Administrativo Nº 3/2025 - PROTOCOLO: 2272/2025 - 07/05/2025 - 16:48 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0K6G-29PY-A32D-0D05



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 01/2025/GOV

Pirassununga, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga - SP

Assunto: Apresentação do funcionamento da atual Administração Municipal.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que retornam do período de recesso parlamentar, para expressar meus votos de um ano produtivo e repleto de realizações em prol da população de Pirassununga. Que esta nova legislatura seja marcada pelo diálogo construtivo, com o compromisso do bem comum e busca incessante ao desenvolvimento do nosso Município.

É o presente para apresentar a esta Casa, o funcionamento da atual Administração Municipal sob a liderança de profissionais que assumem o compromisso de conduzir suas respectivas áreas com dedicação, responsabilidade e transparência, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Administração: Carlos Alberto de Azevedo
- II. Secretaria Municipal de Agricultura: Luiz Carlos Martins (respondendo cumulativamente)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- III. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos
- IV. Secretaria Municipal de Comércio e Indústria: Luiz Carlos Martins
- V. Secretaria Municipal de Cultura: Bruno Oliveira Sampaio (respondendo cumulativamente)
- VI. Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça: Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos (respondendo cumulativamente)
- VII. Secretaria Municipal de Educação: Fernando Del Nero
- VIII. Secretaria Municipal de Esportes: Bruno Oliveira Sampaio
- IX. Secretaria Municipal de Finanças: Marco Antonio Alves de Souza Júnior
- X. Secretaria Municipal de Governo: Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
- XII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços: Cristiano Faleiro Sandoval
- XIII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Fausto Victorelli Junior
- XIV. Secretaria Municipal de Saúde: Solange Aparecida Martins
- XV. Secretaria Municipal de Segurança Pública: Marcelo dos Santos Baima
- XVI. Secretaria Municipal de Turismo: Luiz Carlos Martins (respondendo cumulativamente)
- XVII. Procuradoria do Município: Tiago Alberto Freitas Varisi
- XVIII. Superintendência do SAEP: Pedro Westphal Nunes

Registro que esta gestão tem como objetivo a reorganização administrativa, buscando maior eficiência e otimização dos recursos públicos. Essa medida será encaminhada para apreciação desta Casa em momento oportuno, no contexto da elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Enquanto isso, para garantir a continuidade dos trabalhos seguindo o planejado, optou-se por manter a estrutura vigente, realizando apenas ajustes internos para otimização das atividades, incluindo a fusão de algumas pastas, tendo o titular acumulado funções. Ressalto que, após análise da legislação vigente sobre a estrutura administrativa, verificamos que algumas secretarias possuem atribuições formalmente definidas, enquanto outras apresentam inconsistências normativas, como lacunas ou situações de repristinação.

Encaminho, em anexo, os resumos biográficos dos integrantes da equipe de governo, todos alinhados com as funções que serão formalmente estabelecidas. Reforço, ainda, que todos os membros do Executivo estão à disposição desta Casa para prestar esclarecimentos e contribuir para a construção de soluções em benefício da população de Pirassununga.

Na certeza de que o Executivo e o Legislativo atuarão de forma colaborativa pelo bem do Município, informo que minha agenda está aberta ao diálogo institucional com os nobres vereadores, com disponibilidade para encontros nas tardes das segundas-feiras. Ademais, coloco-me à disposição para comparecer às sessões da Câmara Municipal sempre que necessário ou solicitado.

Reitero meus cumprimentos e desejo um excelente ano de trabalho a todos e coloco à disposição a Chefe de Gabinete, Sra. Silvana Forcellini Pedretti, para as demais tratativas que se apresentarem como necessárias, podendo ser contatada pelo endereço de correio eletrônico gabinete.silvana@pirassununga.sp.gov.br ou pelo telefone (19)3565-8009.

Respeitosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Bacharel em Administração Pública e Ciências da Logística com habilitação em Intendência pela Academia da Força Aérea. Possui MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado pela Universidade Federal Fluminense (UFF), MBA Excelência Gerencial com Ênfase em Gestão Pública pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP/SP) e Curso de Comando e Estado-Maior pela ECEMAR. Exerceu funções estratégicas como Diretor da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga, Prefeito de Aeronáutica de Natal-RN, Chefe da Subsecretaria de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica e Chefe da Divisão Administrativa da Subdiretoria de Abastecimento da Aeronáutica. Também atuou como Agente de Controle Interno, Gestor de Licitações e Gestor de Material da Academia da Força Aérea.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: LUIZ CARLOS MARTINS
(respondendo cumulativamente)

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS

Mestrando em Direito e Ciência Jurídica pela Universidade de Lisboa. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Anhanguera, bacharel em Filosofia pela PUC-Campinas, licenciado em Filosofia pela Faculdade Metropolitana de Santos e licenciado em Pedagogia pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba. Possui especialização em Direito Constitucional pela Faculdade Única de Ipatinga, em Direito Público pela Faculdade Damásio de Jesus, MBA em Gestão Escolar pela USP/ESALQ. Atuou como professor de Filosofia na Secretaria de Educação de São Paulo e como Oficial do Magistério da Força Aérea Brasileira.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA: LUIZ CARLOS MARTINS

Bacharel em Direito pelo Grupo Anchieta. Possui pós-graduação em Administração de Recursos Humanos pelo Centro Universitário FMU/FIAN/FAAMC. Atuou como Secretário de Desenvolvimento Econômico nos municípios de Americana/SP e Aguaí/SP, Diretor de Assuntos Corporativos da *Goodyear*, professor de Teoria Geral da Administração na Faculdade de Administração do Instituto Salesiano Dom Bosco e consultor jurídico em direito público, licitações e implantação de empresas.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: BRUNO DE OLIVEIRA SAMPAIO
(respondendo cumulativamente)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS (respondendo cumulativamente)

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: FERNANDO DEL NERO

Mestrando em Sistemas Logísticos pela USP, bacharel em Engenharia de Produção Mecânica pela USP. Possui especializações em Qualidade, Produtividade e Logística pela UNICEB e FGV. Certificado “*Quality Engineer*” pela ASQ/USA e certificado em Administração pelo IBMEC. Experiência nos setores industrial, logístico, financeiro e educacional, tendo atuado como professor e coordenador em instituições como FGV, UNIP e Colégio Arquimedes.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: BRUNO OLIVEIRA SAMPAIO

Bacharel em Design pela UEL. Possui especialização em Gestão Estratégica de Design e MBA em ESG e Inovação pela Faculdade Iguazu. Experiência em mobilização social e gestão de projetos culturais, esportivos e sociais. Atuou na SEJA DIGITAL e no SESI, coordenando festivais, programas culturais e iniciativas de fomento à cultura, além de atuar na gestão de incentivos fiscais e políticas públicas nacionais, com a articulação de parcerias público-privadas e captação de recursos.

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Doutorando e Mestre em Administração de Organizações pela FEA-RP/USP, bacharel em Administração pela Faculdade de Educação de São Luis de Jaboticabal. Possui pós-graduação em *Data Science and Analytics* pela ESALQ/USP. Atua como docente em Finanças em cursos de graduação e pós-graduação, além de consultor financeiro, com experiência em planejamento tributário, normas contábeis e análises financeiras.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA

Doutoranda em Administração de Organizações pela FEA-RP/USP e Mestra em Ciências com ênfase em Gestão e Inovação pela FZEA/USP, bacharel em Administração pela UNIFEOB e licenciada em Pedagogia. Possui pós-graduação em Gestão de Projetos, Gestão Escolar pela ESALQ/USP e Educação a Distância pelo UNISEB. Atuou como servidora pública na função de Auditora Tributária Municipal. Possui experiência acadêmica como docente em instituições civis e militares, incluindo a Faculdade Anhanguera, a Fundação Hermínio Ometto e a Academia da Força Aérea. Exerceu funções de liderança como Diretora de Instituição de Ensino Superior e Coordenadora de Curso. Pesquisadora na área de gestão pública para desenvolvimento de cidades inteligentes, é autora de artigos científicos e participante ativa em eventos acadêmicos.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: *LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA*

Bacharel em Direito pela Anhanguera Educacional. Possui especialização em Direito Ambiental pela Anhanguera Educacional, Direito Corporativo e *Compliance* pela *Escola Paulista de Direito EPD*, Gestão Ambiental pela Unypública/Uniboss e Gestão e Governança Pública pela Faculdade Focus. Atuou na SAEP como Chefe do Setor de Contas e Cobranças, em consultoria jurídica para empresários e produtores rurais, com conhecimento em *Compliance* e Anticorrupção, sendo autor de artigos científicos e do livro “*Compliance* e Saneamento Básico”.

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS: *CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL*

Bacharel em Engenharia de Agrimensura pela FEAP. Possui pós-graduação em Sistemas de Informação pela UNICEP, especializado em desenvolvimento WEB, PHP e MySQL. Atuou como servidor nas Secretarias de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente na Prefeitura de Pirassununga, com experiência na área de eletrônica automotiva e indústria farmacêutica.

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: *FAUSTO VICTORELLI JUNIOR*

Bacharel em Engenharia Agrônoma pela ESALQ/USP e Administração Rural e Planejamento Estratégico pela FGV. Possui especialização em Engenharia Ambiental pela UNICAMP e Gestão Ambiental pela UFLA, com certificações em sistemas de gestão, segurança do trabalho e meio ambiente. Atuou como Diretor de Operações e Quality & HSE, liderando equipes multidisciplinares em qualidade, sustentabilidade, segurança do trabalho e logística, na implementação de certificações como ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 e SA 8000. Coordenou processos de controle ambiental, redução de perdas industriais e melhoria da eficiência operacional; liderou projetos de inovação, incluindo certificação de etanol para exportação e programas de crédito de carbono; estruturou unidades agroindustriais e coordenou processos de licenciamento ambiental, consolidando sua atuação estratégica na área corporativa internacional.

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: *SOLANGE APARECIDA MARTINS*

Bacharel em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein. Possui especialização em Direito Sanitário pelo Hospital Sírio-Libanês e formação em Avaliação e Extração de Córneas para Transplante pela Santa Casa de São Paulo. Atuou como Enfermeira Sanitarista na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, desempenhando funções de inspeção sanitária, capacitação de profissionais, elaboração de pareceres técnicos e avaliação de produtos e equipamentos. É interlocutora da Hemovigilância e da Segurança do Paciente no Grupo de Vigilância Sanitária de Piracicaba. Possui experiência em gestão hospitalar e controle de infecções, tendo coordenado serviços de Infecção



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Hospitalar no Hospital Geral do Grajaú e no Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio. Atuou na Central Estadual de Transplantes e como Enfermeira Captadora na Organização de Procura de Órgãos do Hospital Dante Pazzanese. Participante ativa em congressos e seminários, coordenou eventos voltados à Vigilância Sanitária e Segurança do Paciente, além de ter integrado pesquisas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: MARCELO DOS SANTOS BAIMA

Tecnólogo em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I e II pela Polícia Militar de São Paulo, com graduação em sentido lato para o curso de formação de Bombeiros para Sargentos, com cursos capacitação de recursos humanos de preservação a uso indevido de drogas pelo Departamento Estadual de Investigação sobre Narcóticos. Instrutor de trânsito e especialista na condução de viaturas em emergências. Atuou na capacitação de agentes de segurança e no programa Bombeiros nas Escolas.

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: LUIZ CARLOS MARTINS
(respondendo cumulativamente)

XVII. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Anhanguera. Possui pós-graduação MBA em Gestão Pública pela UNIFIAN, com formação em Mediação e Arbitragem de Conflitos Jurídicos pelo TASP e de Pregoeiro pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR; pós-graduando em Contabilidade Pública pela UNINTER. Atou como Procurador Geral do município de Pirassununga com experiência na administração pública.

XVIII. SUPERINTENDÊNCIA DO SAEP: PEDRO WESTHPAL NUNES

Bacharel em Geologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com experiência nas áreas de hidrologia, licenciamento ambiental e mineração. Possui licenças e certificações em Planejamento Estratégico para Organizações Públicas e Gestão Estratégica com *Balanced Score Card* pela ENAP; Gestão de Projetos e Ética no Serviço Público pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina; *Accountability* Política, SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira e Processo Legislativo pela Câmara dos Deputados; e, Desenvolvimento de Equipes pelo Senado Federal. Atuou como Consultor em projetos ambientais, geotécnicos e mineração, como Secretário Executivo da Frente Parlamentar de Ética Contra a Corrupção do Congresso Nacional e Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados, nas áreas de relações institucionais, frentes parlamentares, análise de dados e orçamento.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 06/2025/GOV

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga - SP

Assunto: Encaminha documentação complementar ao Ofício Nº 01/2025/GOV.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em complemento ao OFÍCIO Nº 01/2025/GOV, encaminho a Vossa Excelência, a Declaração de Bens do Sr. Pedro Westphal Nunes, Superintendente do SAEP.

O referido documento encontra-se devidamente acondicionado em envelope lacrado, garantindo a devida confidencialidade e sigilo das informações prestadas, nos termos da legislação aplicável.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reitero minha disposição para o diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo em prol do desenvolvimento de nosso Município.

Respeitosamente,

RECEBI

Pirassununga 17/02/2025

Renata A. Trindade
Assistente Leg. Secretária

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Ofício Nº 56/2025/SAEP

Pirassununga, 09 de maio de 2025.

Aos
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Pirassununga
c/c à Mesa Diretora

Assunto: Complemento aos ofícios enviados pela Prefeitura Municipal com indicação da Superintendência e demais secretários com currículo (Ofício 01/2025/GOV, de 31 de janeiro de 2025) e Declaração de Bens (Ofício 06/2025/GOV, de 17 de fevereiro de 2025)

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em complemento aos ofícios enviados pela PM, o de indicação da Superintendência e demais secretários com currículo (Ofício 01/2025/GOV, de 31 de janeiro de 2025) e de Declaração de Bens (Ofício 06/2025/GOV, de 17 de fevereiro de 2025), comunicamos que o currículo do superintendente também está disponível no site da Autarquia Municipal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga de forma pública e de fácil acesso à consulta, por meio do link <<https://www.saep.sp.gov.br/pagina/45/curriculo-do-superintendente>>.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Pedro Westphal Nunes
Superintendente do SAEP



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA



[PORTAL](#) > CURRÍCULO DO SUPERINTENDENTE

Currículo do Superintendente



Pedro Westphal Nunes

**Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga – SAEP**



Gestor com ampla experiência em políticas públicas, gestão ambiental, planejamento estratégico e orçamento federal. Atua na liderança do SAEP com foco na modernização da autarquia, eficiência na aplicação de recursos públicos, sustentabilidade ambiental e excelência na prestação dos serviços de água e esgoto. Possui sólida trajetória em articulação institucional, gestão orçamentária e desenvolvimento de políticas públicas no Congresso Nacional.

Experiência Profissional

Superintendente

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)

📌 Pirassununga/SP | jan. 2025 - atual

- Liderança de 270 servidores organizados em diretorias e equipes técnicas;
- Supervisão integral da captação, tratamento e distribuição de água e coleta de esgoto;
- Coordenação de orçamento anual de R\$ 62,5 milhões com foco em responsabilidade fiscal e investimento estratégico;
- Implantação de projetos de modernização e ampliação da infraestrutura de saneamento;
- Interlocução institucional com órgãos de controle, poder público e sociedade civil.



Assessor Parlamentar

Câmara dos Deputados

📌 Brasília/DF | ago. 2023 - jan. 2025

- Coordenação técnica em orçamento público e processo legislativo;
- Gestão de processos internos e relações institucionais.

Consultor Ambiental e Geológico

Ecodinâmica Geologia e Consultoria Ambiental

📌 Florianópolis/SC | dez. 2022 - jul. 2023

- Execução de estudos técnicos em projetos de mineração, hidrologia, geotecnia e meio ambiente;
- Análises de campo, modelagem geológica e licenciamento ambiental.



legislativos;

- Participação ativa na construção do texto da Lei 14510/2022 – Lei da Telessaúde.

Assessor Parlamentar – Bancada Paulista de Saúde

Câmara dos Deputados

📌 Brasília/DF | out. 2020 – dez. 2022

- Responsável por alocação de R\$ 199 milhões em recursos da bancada paulista para o setor de saúde;
- Coordenação de emendas parlamentares, gestão de verbas e análise de dados políticos.

Secretário Executivo – Frente Ética Contra a Corrupção

Congresso Nacional

📌 Brasília/DF | out. 2020 – dez. 2022

- Planejamento e mediação de ações legislativas com foco em integridade pública;
- Interação com instituições de controle e organizações da sociedade civil.



Trainee Legislativo – Liderança do Partido NOVO

Câmara dos Deputados

📌 Brasília/DF | dez. 2019 – out. 2020

- Selecionado entre 1.114 candidatos;
- Job rotation nas áreas legislativas, de articulação, comunicação e gestão operacional.

Consultor Ambiental

Ecodinâmica Geologia e Consultoria Ambiental

📌 Florianópolis/SC | jan. 2015 – dez. 2019

- Licenciamento de empreendimentos junto aos órgãos ambientais e minerários;
- Elaboração de relatórios técnicos, mapas temáticos e análises laboratoriais.

Formação Acadêmica



- **Introdução à Regulação para Novos Gestores** – ARES-PCJ;
- **Gestão Estratégica com Foco no Administração Pública** – Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal;
- **Planejamento Estratégico para Organizações Públicas** – Escola Nacional de Administração Pública – Enap;
- **SIAFI – Administração Financeira Federal** – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados;
- **Desenvolvimento de Equipes** – Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal;
- **Ética no Serviço Público** – Escola do Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- **Atendimento ao Público** – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados;
- **Qualidade no Atendimento** – Escola do Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- **Processo Legislativo** – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.



Idiomas

- **Português** – Nativo;
- **Inglês** – Fluente;
- **Alemão** – Básico;

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
(19) 3565-4511

📍 Av. Newton Prado, 2664 – Centro – CEP: 13631-901

🕒 De Segunda a Sexta, das 8h00 às 16h50 (ficando aberto no horário de almoço)



› Meio Ambiente

› Saúde

ATENDIMENTO

› Contato

› Localização

TARIFAS

› 2018

› 2019

› 2020

› 2021

› 2022

› 2023

